



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EDGARD SANTOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Rua Doutor Augusto Viana, s/nº - Bairro Canela
Salvador-BA, CEP 40110-060
- <https://hupes-ufba.hubrasil.gov.br>

Termo de Comodato nº 38/2026

Processo nº 23534.014499/2026-57

TERMO DE COMODATO

TERMO DE COMODATO Nº 38/2026, CELEBRADO ENTRE A HU BRASIL, UNIDADE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. EDGARD SANTOS (HUPES), E A EMPRESA BAUMER S.A.

COMODATÁRIA: A HU Brasil, unidade Hospital Universitário Professor Edgard Santos (HUPES), UG-155907, sediado na Rua Augusto Viana, S/N, Canela, na cidade de Salvador/BA, CEP: 40110-060, inscrita no CNPJ sob o nº 15.126.437/0029-44, UG-155907, neste ato representada pelo seu Superintendente em exercício, **Rodrigo Machado Santos, matrícula funcional nº 3356965**, nomeado pela Portaria-SEI nº 3009, de 28 de dezembro de 2023, publicado no Boletim de Serviço nº 1705, de 29 de dezembro de 2023 e pela Gerente de Atenção à Saúde, **Carolina Calixto de Souza Fontes, matrícula funcional nº 2551297**, nomeada pela Portaria-SEI nº 31, de 07 de abril de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 1286, de 07 de abril de 2022, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 277 do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh, versão 3.0, aprovado por meio da Resolução nº 297/2025 do Conselho de Administração;

COMODANTE: Baumer S.A., com sede na Av. Prefeito Antônio Tavares Leite, 181 - Mogi Mirim, São Paulo, CEP: 13803-330, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.374.161/0001-30, representada neste ato por **José Henrique Marques Camargo**, CPF nº **120.616.768-80**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos;

Conforme Processo Administrativo nº 23534.000297/2026-28, de acordo com o Pregão Eletrônico SRP nº 90.020/2026, proposta comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a COMODATÁRIA e a COMODANTE celebram o presente Termo de Comodato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Regulamento de Compras e Contratos, versão 3.0 (RCC 3.0), dos normativos internos da Ebserh, dos artigos 579 a 585 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, de forma subsidiária, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a disponibilização, para o(s) item(ns) nº **1,2,3,4 (Grupo1) 18,19,20,21,22,23 (Grupo 4) 24,25,26,27,28,29,30 (Grupo5) 39,40,41,42 (Grupo7) 55,56,57 (Grupo11)** do Termo de Referência, do(s) seguinte(s) bem(ns) em regime de comodato, conforme as exigências descritas no Termo de Referência:

- 1.1.1. 01 (um) perfurador (à bateria ou pneumático);
- 1.1.2. 01 (uma) serra (à bateria ou pneumática);
- 1.1.3. Caixa básica de instrumentais ortopédicos (contendo afastadores e pinças de preensão);
- 1.1.4. Caixas específicas para implantação do componente protético (fresas, brocas, guias, provas e demais itens do sistema);
- 1.1.5. Fornecer, no mínimo, 02 (duas) baterias carregadas para cada equipamento que funcione sob este regime, assegurando autonomia para o tempo total do procedimento

1.2. Vinculam este Termo de Comodato, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. o Termo de Referência;
- 1.2.2. o instrumento convocatório;

- 1.2.3. a Ata de Registro de Preços;
- 1.2.4. a proposta da COMODANTE;
- 1.2.5. eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO(S) BEM(NS)

2.1. O valor do(s) bem(ns) expresso em moeda nacional, conforme nota(s) fiscal(is) n.º 63967164, apresentada(s) pela COMODANTE e emitida em 14/08/2026, é de:

- 2.1.1. Item 1 - Quantidade 1 = R\$ 65.000,00
- 2.1.2. Item 2 - Quantidade 2 = R\$ 130.000,00
- 2.1.3. Item 3 - Quantidade 1 = R\$ 40.000,00
- 2.1.4. Item 4 - Quantidade 1 = R\$ 409.649,68
- 2.1.5. Item 5 - Quantidade 2 = R\$ 15.000,00

2.2. O valor identificado acima não estabelece qualquer vínculo financeiro entre as partes, servindo apenas para identificar o valor do(s) bem(ns) em caso de sinistro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Comodato é de 12 (doze) meses, com início na data de 20/08/2026 e encerramento em 20/08/2027, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 188 do RCC 3.0.

4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

4.1. São obrigações da COMODANTE:

4.1.1. entregar os equipamentos objeto deste comodato juntamente com a primeira remessa do respectivo insumo, sendo vedada a disponibilização do insumo sem o(s) devido(s) equipamento(s);

4.1.2. no caso de o(s) equipamento(s) enviado(s) não observar(em) as especificações indicadas neste Contrato, a COMODANTE terá o prazo de prazo de 05 (cinco) dias corridos para a substituição, sob pena de aplicação das sanções descritas na Ata de Registro de Preços ou no Contrato;

4.1.3. providenciar a disponibilização de Nota Fiscal de Remessa em Comodato, contendo o quantitativo, descritivo do(s) bem(ns) comodatado(s), número de série e demais informações que facilitem o controle;

4.1.4. entregar o(s) equipamento(s) em perfeitas condições de funcionamento, devidamente revisados, calibrados e com certificações técnicas vigentes OU o equipamento deverá ser novo, para primeira utilização, estar em perfeitas condições de funcionamento, devidamente revisado, calibrado e com certificações técnicas vigentes.

4.1.5. fornecer todos os manuais técnicos, instruções de operação, especificações técnicas e documentação necessária ao uso adequado do(s) equipamento(s) em língua portuguesa;

4.1.6. garantir que o(s) equipamento(s) atende(m) às normas técnicas aplicáveis, especificações contratuais e regulamentações sanitárias/ambientais pertinentes;

4.1.7. entregar o equipamento com a identificação do nome e número de patrimônio registrado no âmbito da contratada, se existente.

4.1.8. substituir o contingente presente na COMODATÁRIA mediante operação "casada" entre a atual fornecedora e a futura fornecedora, evitando danos à assistência do paciente;

4.1.9. fica a cargo da COMODANTE prestar assistência técnica especializada durante todo o período que o equipamento estiver disponível no HUPES, incluindo treinamento inicial dos profissionais que operarão o equipamento.

4.1.9.1. os treinamentos deverão ser realizados em quantidade e frequência suficientes, de modo a capacitar todos os profissionais envolvidos na utilização dos equipamentos, cobrindo os turnos de trabalho e as unidades assistenciais.

4.1.9.2. a Ebserh poderá prever a execução do treinamento dos usuários em tempo oportuno e antecipado em relação à efetiva entrada dos equipamentos em uso na rotina assistencial, com vistas a assegurar a capacitação dos usuários e a mitigar riscos para os pacientes.

4.1.9.3. o treinamento técnico consistirá de uma parte teórica, com detalhamento técnico do equipamento, e uma parte prática, a ser efetuada no próprio equipamento, buscando sedimentar sua correta utilização, os conhecimentos teóricos adquiridos, bem como identificar os defeitos mais comuns e suas prováveis soluções.

4.1.9.4. anualmente, caso demandado pela Ebserh, deverá ser realizado treinamento de reciclagem na operação do equipamento nos três turnos de trabalho, caso necessário.

4.1.10. responsabilizar por toda a manutenção preventiva e corretiva, além de eventuais intervenções

recomendadas pelo fabricante e substituição de peças no equipamento fornecidos em comodato, de forma a conservá-los em perfeito estado de funcionamento, sem ônus para a COMODATÁRIA.

4.1.11. realizar as manutenções preventivas conforme cronograma técnico estabelecido/orientações do fabricante que deverá ser enviado para o Setor de Engenharia Clínica junto com documentação solicitada (certificado de manutenção preventiva, laudo de calibração e certificado de validação, se aplicável).

4.1.12. as manutenções corretivas serão solicitadas mediante a abertura de chamados por correio eletrônico e/ou telefone. Necessário informar o contato telefônico e/ou correio eletrônico para abertura de chamado.

4.1.12.1. a manutenção corretiva imprescindível para o restabelecimento do funcionamento do equipamento comodatado deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contadas a partir da comunicação formal da falha pela COMODATÁRIA à COMODANTE;

4.1.12.2. caso o prazo descrito no subitem anterior seja ultrapassado, a COMODANTE se compromete a fornecer outros equipamentos de mesma qualidade e especificações técnicas, em substituição aos equipamentos originalmente entregues, até que o reparo seja concluído, assegurando a continuidade do uso pela COMODATÁRIA, sem qualquer custo adicional.

4.1.13. responder por todos os custos relacionados à troca de peças no(s) equipamento(s), de caráter corretivo e preventivo, incluindo os casos de falhas fortuitas relacionadas a possível variação na rede elétrica;

4.1.14. fica a cargo da COMODANTE prestar assistência técnica especializada (incluindo manutenção preventiva e corretiva) enquanto o equipamento estiver disponível no HUPES.

4.1.15. a COMODANTE poderá retirar o equipamento disponibilizado em comodato somente após o esgotamento do estoque de insumos.

4.1.16. responsabilizar-se por todas as despesas referentes a impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, inclusive o custo comercial, inerentes ao objeto do comodato;

4.1.17. caso a COMODANTE constata mau uso pela COMODATÁRIA, a COMODANTE deverá fornecer Laudo Técnico anexando fotos e/ou outros documentos que comprovem o ocorrido, devendo arcar com as despesas financeiras decorrentes de tal procedimento;

4.1.18. A COMODANTE deverá ainda:

4.1.18.1. manter estoque mínimo de peças de reposição e insumos para atendimento emergencial em até 24 (vinte e quatro) horas;

4.1.18.2. disponibilizar canal de atendimento técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia para suporte e emergências, incluindo feriados, sábado e domingo;

4.1.19. Demais obrigações específicas para o objeto comodatado:

4.1.19.1. A entrega do equipamento deverá ser efetuada no Almoxarifado Central da unidade hospitalar, no horário das 08:00 às 12:00 horas e 13:00 às 16:00 horas, em dias úteis, conforme endereços constantes neste Termo de Referência. O Setor de Engenharia Clínica deve ser notificado da chegada do equipamento, para realizar conferência da documentação e cadastro do equipamento no HUPES.

4.1.19.2. Constará no Termo de Comodato o valor do bem comodatado, que será registrado conforme previsão da nota fiscal de compra do equipamento, não sendo válido, para tal finalidade, a inclusão do valor presente de Nota Fiscal de Remessa do bem comodatado.

4.1.19.3. A COMODANTE deverá apresentar para os equipamentos o certificado de registro do produto emitido pela agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (cópia da publicação no Diário Oficial da União do Registro do produto ou impressão da página de consulta do sítio da ANVISA), que deverá estar anexo à proposta.

4.1.20. Quando for solicitado algum tipo de serviço, os técnicos disponibilizados pela contratada deverão se apresentar obrigatoriamente identificados com crachá, uniforme da empresa e com todas as ferramentas / calibradores necessárias à execução dos serviços. Em seguida, os mesmos serão conduzidos até o local onde se encontra o equipamento.

4.1.21. Os serviços de manutenção deverão ser realizados nas dependências do hospital, de preferência e caso seja possível, no local onde os mesmos se encontram em funcionamento de 08:00 às 12:00 horas e 13:00 às 16:00 horas, em dias úteis, conforme endereços constantes neste Termo de Referência. Atendimentos fora destes dias e horários poderão ocorrer de comum acordo entre COMODATÁRIA e COMODANTE.

4.1.22. Após a realização de cada manutenção preventiva, a COMODANTE deverá fornecer e afixar uma etiqueta adesiva na qual deverá constar as datas da última e da próxima manutenção preventiva, além da identificação do técnico responsável pelo serviço e preencher o prontuário do equipamento, com todas as informações referentes a esta manutenção.

4.1.23. Após cada manutenção, deverá ser emitido e entregue à comodatária, mais especificamente ao Setor de Engenharia Clínica, cópia do relatório individual assinado com identificação de seu emissor, onde constem as condições de operação e funcionamento dos equipamentos e seus componentes.

4.1.24. A COMODATÁRIA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela COMODANTE com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de comodato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da COMODANTE, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.1.25. A COMODATÁRIA irá designar um empregado público, servidor efetivo cedido ou em exercício na Ebserh para tratar de todos os assuntos relacionados ao comodato junto à COMODANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

5.1. São obrigações da COMODATÁRIA:

- 5.1.1. utilizar o(s) equipamento(s) exclusivamente para as finalidades públicas especificadas no contrato;
- 5.1.2. designar servidores capacitados e devidamente treinados para operação do(s) equipamento(s);
- 5.1.3. disponibilizar local adequado e seguro para instalação do(s) equipamento(s), com infraestrutura necessária;
- 5.1.4. zelar pela guarda e conservação do(s) equipamento(s), aplicando as normas de uso estabelecidas pela COMODANTE;
- 5.1.5. permitir o acesso dos técnicos da COMODANTE para realização de manutenções, mediante agendamento prévio;
- 5.1.6. comunicar imediatamente à COMODANTE qualquer defeito, avaria, furto, roubo ou sinistro envolvendo o(s) equipamento(s);
- 5.1.7. utilizar exclusivamente os insumos fornecidos pela COMODANTE, vedada a aquisição ou uso de produtos de terceiros no(s) equipamento(s);
- 5.1.8. restituir o(s) equipamento(s) nas mesmas condições em que foram recebidos, considerado o desgaste natural pelo uso adequado;
- 5.1.9. observar todas as normas de segurança, higiene e ambientais aplicáveis ao uso do(s) equipamento(s);
- 5.1.10. não transferir, emprestar ou ceder o uso do(s) equipamento(s) a terceiros, ainda que outros órgãos públicos;

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As sanções relacionadas à execução do Termo de Comodato estão definidas no Termo de Referência e seus anexos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXTINÇÃO DO TERMO DE COMODATO

7.1. O Termo de Comodato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo fixado, ou quando vencido o prazo fixado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, sem a devida prorrogação.

7.2. A rescisão do Termo de Comodato pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

7.2.1. por ato unilateral formalizado pela COMODATÁRIA, por algum dos motivos do art. 227 do RCC 3.0, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

7.2.1.1. A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de regular processo administrativo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à COMODANTE com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis.

7.2.2. de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a COMODATÁRIA;

7.2.2.1. O inadimplemento contratual de ambas as partes autoriza a rescisão amigável, que deve ser formalizada por distrato.

7.2.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais por apenas uma das partes sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

7.2.3. de forma judicial, por determinação judicial.

7.3. A extinção do Termo de Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços não acarreta automaticamente a extinção do Termo de Comodato, que tem prazo de vigência próprio.

7.4. A extinção do Termo de Comodato, formalizada por Termo de Rescisão Unilateral ou Distrato, será precedida, sempre que possível, de:

7.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.4.2. indenizações e multas.

7.5. Formalizada a extinção, o extrato do Termo de Rescisão Unilateral ou Distrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, no Portal da Ebserh e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 230 do RCC 3.0.

8. **CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÕES**

8.1. Eventuais alterações do Termo de Comodato serão regidas pela disciplina do art. 196 e seguintes do RCC 3.0.

8.2. Registros que não caracterizam alteração do Termo de Comodato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo.

9. **CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO**

9.1. A COMODATÁRIA providenciará a publicação no Diário Oficial da União, no Portal da Ebserh e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme o art. 278 do RCC 3.0.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária do Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Comodato que não possam ser compostos pela conciliação.

Município de Salvador, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente) RODRIGO MACHADO SANTOS COMODATÁRIA Superintendente em Exercício EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FILIAL HUPES-UFBA / HU Brasil (assinado eletronicamente) CAROLINA CALIXTO DE SOUZA FONTES COMODATÁRIA Gerente de Atenção à Saúde e Membro do Colegiado Executivo EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FILIAL HUPES-UFBA / HU Brasil	(assinado eletronicamente) JOSÉ HENRIQUE MARQUES CAMARGO COMODANTE Representante Legal/CPF: 120.616.768-80 EMPRESA BAUMER S.A.
---	--



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Machado Santos, Superintendente, Substituto(a)**, em 18/08/2026, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HENRIQUE MARQUES CAMARGO, Usuário Externo**, em 18/08/2026, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Calixto de Souza Fontes, Gerente**, em 19/08/2026, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63967744** e o código CRC **4029AB1A**.

Referência: Processo nº 23534.014499/2026-57 SEI nº 63967744